

Portaria nº 018/2019/GP/DETRAN/MT

Regulamentar as atividades dos Examinadores de Trânsito que atuam na Banca Examinadora do DETRAN/MT e dá outras providências.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22, incisos I e II da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), e;

Considerando as regulamentações que constam nas Resoluções do CONTRAN nº 358/2010, nº 168/2004 e nº 169/2005, e na Lei Complementar Estadual nº 112/2002, que instituiu o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Considerando que o candidato à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor deve se submeter, dentre outros, aos exames teórico-técnicos de legislação e de prática de direção veicular aplicados pela Banca Examinadora, conforme dispõe o art. 147 e seguintes do CTB, e legislação correlata;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas e critérios complementares para a composição e a operacionalização da Banca Examinadora/examinador de trânsito, em processo de habilitação do condutor de veículo automotor, de competência deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando a importância da atuação do examinador de trânsito no processo de avaliação dos candidatos em processo de habilitação para condução de veículos automotores, pelo fato de o Exame Prático de Direção Veicular ser o último passo antes da emissão da CNH ou da PPD, sendo fator decisivo para determinar se um candidato está apto para ser habilitado a conduzir veículos automotores em vias abertas à circulação com segurança;

Considerando que o processo de habilitação do condutor de veículo automotor importa, também, na observância das garantias constitucionais do direito de defesa do condutor infrator quando submetido ao processo de novos exames, suspensão ou cassação do direito de dirigir;

Considerando que a atuação do examinador de trânsito consiste em avaliar se o candidato cumpre com os requisitos predeterminados para obter sua habilitação;

Considerando ainda que esta Portaria visa complementar as regras dispostas nas Resoluções nº 009/2012 e 028/2018, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, que aprovam e atualizam, respectivamente, o Manual do Examinador de Trânsito no estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

DA FUNÇÃO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 1º A função de Examinador de Trânsito do DETRAN/MT está prevista na Lei complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, da carreira do Agente de Serviços de Trânsito, sendo obrigatório o seu exercício, sempre que designado e convocado pelas autoridades competentes.

§1º Os servidores que se encontram lotados em setor incompatível com o exercício da função de Examinador de Trânsito serão dispensados da designação e convocação para atuar na Banca Examinadora.

§2º Considera-se setores incompatíveis com a função de Examinador de Trânsito, os relacionados abaixo:

- a) Gerência de Fiscalização de Credenciados;
- b) Unidade de Correição;
- c) Gerência de Controle de CNH;
- d) Coordenadoria de RENACH;
- e) Coordenadoria de Habilitação;
- d) Gerência de Conferência e Emissão de CNH, exceto setor de malote;
- e) Ouvidoria;
- f) UNISECI - Unidade Setorial de Controle Interno.

§3º Os servidores que não se encontram lotados nos setores relacionados no parágrafo anterior, poderão solicitar o pedido de incompatibilidade da designação e convocação para atuar na Banca Examinadora, desde que formalizado pedido em processo endereçado à Presidência do DETRAN/MT, contendo fundamentos que comprovem a incompatibilidade para o exercício da função.

Art. 2º A Gerência de Exames Teóricos e Práticos com suporte da Coordenadoria de TI do DETRAN/MT deverá implementar, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria, Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora, com vistas a automatizar o processo de seleção dos servidores designados para atuar como Examinadores de Trânsito.

§ 1º O Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora deverá compreender a distribuição equitativa e igualitária da demanda de serviço entre todos os servidores designados pelo Dirigente deste Departamento para atuar como Examinador de Trânsito.

§2º As escalas dos servidores serão disponibilizadas ao servidor e à sua Chefia Imediata para conhecimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da atividade agendada.

§3º Em caso de impossibilidade de atendimento da escala definida pelo Sistema Informatizado disposto no caput deste artigo, deverá o servidor e/ou sua Chefia Imediata se manifestar em processo protocolado endereçado à Diretoria de Habilitação, para análise e

decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da atividade, sob pena de responsabilização do servidor e sua chefia por prejuízos à execução das atividades desta Autarquia.

Art. 3º O servidor Agente de Serviços de Trânsito designado pela Presidência do Detran/MT para atuar na função de Examinador de Trânsito deverá ser liberado pelo chefe imediato do setor de sua lotação, conforme regramento de escala definido no artigo anterior.

§ 1º A Gerência de Exames Teóricos e Práticos encaminhará aos setores competentes os relatórios de frequência, assiduidade e produtividade dos servidores que atuarem nas Bancas Examinadoras do DETRAN/MT, para subsidiar as Chefias Imediatas dos servidores quanto aos registros no controle biométrico de frequência deste Departamento.

§ 2º É responsabilidade da Chefia Imediata o lançamento das ocorrências no Sistema de Controle de Frequência do DETRAN-MT (WebPonto) dos servidores lotados no setor, incluída a análise dos Relatórios expedidos pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos deste Departamento.

§ 3º Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades a serviço da Banca Examinadora estarão dispensados do registro de frequência biométrico na data da atividade.

§ 4º Fica vedada a convocação para a escala da Banca Examinadora de dois servidores, concomitantemente, do mesmo setor, salvo situações excepcionais, condicionada à anuência da Chefia Imediata do setor onde estão lotados os respectivos servidores.

§ 5º Para fins de controle do cumprimento da jornada diária de trabalho do Examinador, fica a Gerência de Exames Teóricos e Práticos do DETRAN responsável pela organização dos trabalhos diários dos servidores.

FUNCIONAMENTO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º As diretrizes para o funcionamento da Banca Examinadora do DETRAN/MT compreendem as regras para a sua composição, a competência de atuação, as atribuições e a disciplina de suas atividades, os procedimentos administrativos que lhe são pertinentes e, ainda, as metas estabelecidas, visando à eficiência e eficácia dos serviços a serem alcançados, nos termos deste instrumento.

Art. 5º São critérios para exercício da função de Examinador de Trânsito junto ao DETRAN/MT:

- a) ser servidor de carreira ocupante do cargo de Agente de Serviço de Trânsito;
- b) ter, no mínimo, 21 anos de idade e, no mínimo, dois anos de habilitado.
- c) ter curso superior completo;
- d) ter curso de Examinador de Trânsito, conforme legislação vigente;

- e) não estar com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH suspensa ou cassada;
- f) não possuir infração gravíssima na Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- g) estar devidamente cadastrado como Examinador de Trânsito junto a Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/MT.

Art. 6º A equipe de trabalho da Banca Examinadora será composta por Agentes de Serviços de Trânsito que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, sendo, necessariamente, composta por 01 (um) Coordenador de Equipe e, no mínimo, 02 (dois) servidores.

§ 1º Os Examinadores de Trânsito que possuem notório conhecimento e qualidade na execução das funções, poderão ser designados Coordenadores de Banca pela Gerência de Exames Teóricos e Prático, com aval da Coordenadoria de Habilitação e Diretoria de Habilitação, por 12 (doze) meses, cuja designação poderá ser renovada por igual período, conforme necessidade do DETRAN/MT.

§ 2º Os examinadores serão escalados a trabalharem na Banca Examinadora conforme sorteio realizado de forma aleatória pelo Sistema Informatizado da Escala de Trabalho da Banca Examinadora, sendo estes e sua Chefia Imediata notificados, via e-mail funcional, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do agendamento da atividade.

§ 3º A cada sorteio, serão escalados os examinadores titulares e 02 (dois) examinadores substitutos, em quantitativo necessário à execução das atividades da Banca Examinadora.

§ 4º O Examinador de Trânsito que, por motivo excepcional, não tenha disponibilidade de realizar as atividades da Banca Examinadora na data determinada, deverá protocolar motivação justificada, comendo documentos que comprovem a incompatibilidade de datas e requerimento de substituição, à Diretoria de Habilitação para avaliação e decisão, no prazo de 30 (trinta) dias da data da atividade e antes da autorização de diárias quando for o caso de viagem de trabalho.

§ 5º Não será permitida troca de rota para a qual o Examinador de Trânsito foi designado, cabendo unicamente à Gerência de Exames Teóricos e Práticos efetuar a por estrita necessidade da Administração Pública.

§ 6º O servidor de carreira do Detran/MT que possua designação de Examinador de Trânsito, ao solicitar férias não contempladas na escala anual, deverá requerer autorização da Chefia Imediata, do setor em que se encontra lotado e comunicar a Gerência de Exames

Teóricos e Práticos, visando não comprometer a prestação dos serviços.

Art. 7º A Banca Examinadora possuirá pelo menos um Examinador de Trânsito habilitado em categoria igual ou superior a pretendida pelo candidato.

Parágrafo Único - Para avaliações de candidatos à categoria A o Examinador de Trânsito deverá ser habilitado nessa mesma categoria.

Art. 8º Nos casos de avaliação de pessoa com deficiência, a Banca Examinadora terá em sua formação 01 (um) Médico Perito credenciado junto ao DETRAN/MT e indicado pela Junta Médica da localidade do exame, estando devidamente orientado pela Gerência de Exames de Saúde do DETRAN/MT, bem como 01 (um) membro designado pelo Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso - CETRAN/MT, para realização da Junta de Percurso.

Parágrafo Único - O veículo destinado à instrução e ao exame de candidato portador de deficiência física deverá estar perfeitamente adaptado segundo a indicação da Junta Médica Examinadora.

Art. 9º Cada Examinador de Trânsito deverá assinar, carimbar, digitalizar e Lançar no sistema informatizado do DETRAN o resultado dos exames de prática de direção veicular dos candidatos, bem como os gabaritos de prova teórico-técnico, que ele avaliou.

DO INTERSTÍCIO DE ATUAÇÃO DO EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 10 Os Examinadores de Trânsito que compõem a Banca Examinadora serão designados para o período de 01 (um) ano, conforme disposto no Artigo 27 da Resolução do CONTRAN nº 168/2004, a contar da publicação do ato, podendo ser reconduzidos por igual período, conforme necessidade do órgão.

Art. 11 Os Examinadores de Trânsito que forem designados ao exercício da função durante dois anos, deverão obedecer ao interstício de um ano para novo cadastro e designação.

Parágrafo Único - O Presidente do DETRAN/MT, poderá convocar por tempo determinado, Examinadores de Trânsito que se encontram em período de interstício, em casos excepcionais e devidamente motivados.

DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR EXAMINADOR

Art. 12 Cabe ao examinador exercer suas funções de acordo com os princípios da ética, civilidade, urbanidade e cordialidade perante as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas atividades em questão, competindo-lhe:

- I - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo DETRAN/MT;
- II - Utilizar crachá de identificação no exercício da função;
- III - Tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;

IV - Avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos para a condução de veículos automotores;

V - Frequentar cursos de aperfeiçoamento e/ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT;

VI - Cumprir as atribuições estabelecidas pelas Resoluções pertinentes do CONTRAN e suas atualizações;

VII - Respeitar as legislações de trânsito;

VII - Assinar, carimbar, lançar, digitalizar corretamente os laudos dos exames de direção veicular, bem como gabaritos de prova teórico-técnico quando aplicados por este;

IX - Fazer as devidas prestações de conta quando do recebimento de diárias para aplicação de exames nos municípios de Mato Grosso, conforme calendário pré-estabelecido e de acordo com a legislação vigente;

X - Comparecer ao local do exame com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, portando carimbo de examinador de trânsito, carteira nacional de habilitação válida, crachá e colete e/ou uniforme de identificação;

XI - Conhecer o material necessário ao desempenho de suas atividades, bem como Resoluções e Legislações inerentes à função de examinador de trânsito, além do Manual do Examinador do Detran/MT;

XII - O Examinador de Trânsito deverá informar ao candidato, de forma clara e objetiva, logo após o término do exame de prática de direção veicular, qual resultado obtido (APROVADO OU REPROVADO), sendo obrigatória a informação aos candidatos das faltas cometidas.

Art. 13 Os Coordenadores das Bancas Examinadoras, além das obrigações previstas no artigo 12, são responsáveis por:

I - Realizar a distribuição das funções da Banca Examinadora;

II - Salvar as digitalizações dos laudos de Exames de Práticas de Direção Veicular, em pastas compartilhadas no servidor do DETRAN/MT, conforme orientação da Gerência de Exames Teóricos e Práticos;

III - Preencher relatório de trabalhos em que deverá conter obrigatoriamente: data/ano, os presentes ou ausentes escalados do dia, bem como o horário de chegada/atraso dos examinadores, intercorrências quanto ao comportamento do examinador no exercício da função, quantitativo de testes aplicados no dia e ocorrências diversas, podendo transcrever outros itens conforme necessário.

DAS PROIBIÇÕES AO SERVIDOR EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 14 Aos Examinadores de Trânsito é proibido:

I - Comparecer ao local do exame sob efeito de álcool ou de substâncias psicoativas;

- II - Fumar durante o exame;
- III - Portar o aparelho de telefone celular durante o exame, exceto o Coordenador da Banca que possuir celular funcional, e exclusivamente para uso em serviço, não podendo ser utilizado durante a execução efetiva das atividades de avaliação dos exames de prática de direção veicular do candidato;
- IV - Interferir na realização do exame do candidato, por meio de dicas, indução do candidato ao erro ou acionamento dos pedais de duplo comando, os quais devem ser acionados, exclusivamente, em casos de erros dos condutores com conseqüente risco à segurança dos participantes;
- V - Avaliar cônjuge ou parente até terceiro grau, consanguíneo e/ou por afinidade;
- VI - Realizar avaliação em condições de mobilidade reduzida e/ou doença infectocontagiosa;
- VII - Deixar de informar corretamente ao candidato orientações referentes ao exame, como o tempo limite para realização da garagem e baliza e quantidade de tentativas;
- VIII - Negligenciar a transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares;
- IX - Receber ou oferecer vantagens/propinas de qualquer tipo;
- X - Praticar ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- XI - Obstar ou dificultar a fiscalização dos setores competentes do DETRAN/MT.

Art. 15 Ficam os Examinadores de Trânsito sujeitos à aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação vigente, pelo não cumprimento das normas constantes nesta Portaria, na Lei Complementar Estadual nº 04/1990, na Lei Complementar 112/2002 e nas Resoluções nº 168/2004 e nº 358/2010 do CONTRAN.

§1º O examinador será advertido por escrito pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos, caso deixe de cumprir artigo os deveres previstos nos artigos 12 e 13, e nas proibições previstas no Artigo 14, incisos II, III e VII da presente portaria.

§2º Caso o Examinador incorra nas proibições do Artigo 14, incisos I, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI, ou seja, reincidente nos casos previstos no §1º, a documentação será enviada à Unidade Setorial de Correição para apuração de responsabilidade.

DOS EXAMES DE PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 16 O Examinador de Trânsito deverá se apresentar ao local de exames de prática de direção veicular, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário de início dos exames, devendo, obrigatoriamente:

- I - Portar crachá de identificação;
- II - Receber os laudos de exames de prática de direção veicular em conformidade com os candidatos agendados;
- III - Realizar a tarefa da banca conforme a distribuição das funções, determinadas pelo Coordenador da Banca Examinadora,
- IV - Conferir as metragens dos espaços destinados as realizações de baliza e garagem, conforme legislação específica, devendo proceder a correção quando verificada divergência;
- V - Estabelecer e demarcar distância mínima de 50 m (cinquenta metros) entre o local de início dos exames e os instrutores dos Centros de Formação de Condutores, bem como demais transeuntes e/ou candidatos que não estejam na fila de avaliação para exame da prática de direção veicular na data e horário em questão.

Art. 17 No caso de não cumprimento do disposto no inciso V do artigo anterior, ou qualquer outro comportamento que comprovadamente atrapalhe o bom andamento dos trabalhos da Banca Examinadora, os exames deverão ser suspensos até a cessação da irregularidade.

Parágrafo Único - Nas situações previstas no caput deste artigo, a equipe da Banca Examinadora deverá registrar o ocorrido no Relatório de Atividades, a ser encaminhado à Gerência de Exames Teóricos e Práticos.

Art. 18 É terminantemente proibido o auxílio de terceiros nas funções da Banca Examinadora.

Art. 19 Verificadas irregularidades, falta de componentes obrigatórios ou demarcações em vidros e/ou em demais partes do veículo a ser utilizado no exame de prática de direção veicular e caso não seja possível a correção de imediato, o Examinador de Trânsito deverá realizar o cancelamento dos exames agendados para tal veículo, preenchendo o Termo de Constatação de Irregularidade, conforme modelo a ser elaborado pela Gerência de Exames Teóricos e Práticos do DETRAN.

§ 1º O Termo de Constatação de Irregularidade deverá ser preenchido em três vias, devendo ser assinado pelo Examinador de Trânsito e pelo representante do Centro de Formação de Condutores presente no local, sendo entregue uma via a este.

§ 2º Havendo recusa para assinar o Termo de Constatação de Irregularidade por parte do representante do Centro de Formação de Condutores, o Examinador de Trânsito deverá solicitar a assinatura do Coordenador da Banca Examinadora, do examinador ou servidor pertencente ao quadro do DETRAN/MT e uma testemunha.

§ 3º O Termo de Constatação de Irregularidade do veículo de aprendizagem deverá ser anexado no Relatório da Banca Examinadora, pelo Coordenador da Banca, constando ainda, listagem

dos candidatos que não realizaram o exame de prática de direção veicular e demais informações pertinentes.

§ 4º A terceira via do Termo de Constatação de Irregularidade deverá ser encaminhada à Gerência de Fiscalização de Credenciados do DETRAN/MT.

§ 5º A Diretoria de Habilitação, ao tomar ciência do fato, notificará a Coordenadoria de Credenciamento, para que proceda a suspensão temporária do veículo que apresentou irregularidade, até apresentação de laudo de vistoria veicular emitido pelo DETRAN/MT em conformidade com as legislações pertinentes.

§ 6º O Laudo de Exame de Prática Veicular dos candidatos que tiverem seus exames cancelados conforme o caput do presente artigo, deverá ser devidamente preenchido com a informação EXAME CANCELADO POR IRREGULARIDADE VEICULAR, constando obrigatoriamente, a assinatura do Examinador de Trânsito e o número do Termo de Constatação de Irregularidade do Veículo de Aprendizagem.

§ 7º O candidato impossibilitado de realizar o exame prático de direção veicular em decorrência do descrito neste artigo, terá seu exame reagendado, às custas do Centro de Formação de Condutores que deu causa, bem como demais custos se houver.

Art. 20 O DETRAN/MT, deverá promover a oferta regular de cursos de formação de Examinador de Trânsito e cursos de aperfeiçoamento ou de atualização aos servidores ocupantes do cargo de Agente do Serviço de Trânsito, por meio da Diretoria de Habilitação e Escola Pública de Trânsito.

Parágrafo Único - Deverá ser previsto no Plano de Trabalho anual - PTA da Diretoria de Habilitação, dotação orçamentária específica para o custeio dos processos de adição e/ou mudança de categoria na Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos Examinadores de Trânsito que se encontram em atividade na Banca Examinadora.

Art. 21 Além das normativas presentes nesta portaria e legislações vigentes, o Examinador de Trânsito, deverá seguir os procedimentos constantes no Manual de Procedimentos para Exames Práticos de Direção Veicular, conforme Resolução nº 028/2018/CETRAN/MT e suas atualizações.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

José Eudes Santos Malhado*

Presidente do DETRAN-MT

Original assinado*